



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO Nº 248/2025/ATL/PGM

Caçapava, 8 de julho de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>08/07/25</u>
Hora: <u>16:01h</u>
 Assinatura

Senhor Presidente,

Tenho a honra em cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do **Projeto de Lei nº 81/2025**, que **“Denomina “Francisco Nunes da Costa Filho” a via pública que especifica”**.

Embora o Projeto de Lei apresentado por essa Egrégia Casa Legislativa tenha sido elaborado e aprovado com propósito nobre e digno de louvor, sou compelido a vetá-lo integralmente, por padecer de vício material insanável neste estágio do processo legislativo.

Consoante manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a via cuja denominação se pretende instituir, localizada entre a Travessa Santa Cruz e a Avenida Jatobá, no bairro Caçapava Velha, encontra-se inserida no interior de condomínio fechado regularmente aprovado por este Município.

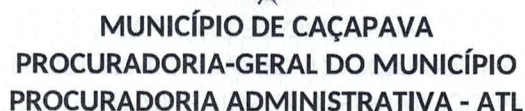
Ocorre que, conforme disposto no artigo 1º do referido projeto de lei – “Fica denominada ‘Francisco Nunes da Costa Filho’ a via pública que liga a Travessa Santa Cruz até a Avenida Jatobá, localizada em Caçapava Velha” – verifica-se equívoco material na qualificação da via como pública, uma vez que se trata, na realidade, de via interna condominial, ou seja, pertencente à esfera privada e, portanto, não integrante do sistema viário oficial do Município.

Ressalte-se que, ao se conferir nome oficial a uma via privada, diversos órgãos e serviços públicos são acionados para promover alterações cadastrais e

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003500300030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sem prejuízo de reconhecer o mérito da justa homenagem ao Sr. Francisco Nunes da Costa Filho, é imprescindível zelar pela legalidade e segurança jurídica dos atos normativos municipais, sendo incabível a inserção de norma com vício material na estrutura legislativa do Município.

Tratando-se na disposição acima indicada de violação ao interesse público, pois causaria prejuízo a errônea denominação de via, não pode ser inserida na estrutura legal do Município de Caçapava lei de denominação de via que padece de vício.

Por todos as razões expostas acima, sou compelido a **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 81/2025**, com fulcro no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

YAN LOPES DE
ALMEIDA:4615349181

Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacp.cpa.sponline.com.br/autenticidade> com o identificador 3400320033500300030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.